

Expediente 379/2017

Projeto de Lei do Executivo nº 018/2017

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL DO IMÓVEL ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

Destaque especial merece o art. 152, inciso XIV que estabelece competência ao Prefeito para "superintender a arrecadação dos tributos", o que no caso em exame se perfectibilizará por meio de dação em pagamento.

Anoto que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, na forma do art. 36 da Lei orgânica exige a prévia avaliação do bem, sem prejuízo da necessária autorização legislativa. Em que pese a legislação municipal não faça referência á hipótese de extinção de obrigações através de dação em pagamento, igualmente torna-se necessário a prévia avaliação e a autorização legislativa. Elementos dos quais não se descuidou o Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

Finalmente refiro que há pedido de apreciação em regime de urgência especial, contudo, não vejo na justificativa, tampouco no bojo do projeto, qualquer situação que se enquadre nas hipóteses de abreviação do processo legislativo, a saber os artigos 162 e 163 do Regimento Interno.

Ademais, o requerimento que não descreve as razões da urgência atenta contra o princípio da motivação, inerente a todos os atos administrativos.

É como opino.

São Leopoldo, 19 de abril de 2017.

Jefferson Soares, Consultor Jurídico.